

CENTRO DE LOGISTICA DE MISSEIS E FOGUETES

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	160432-CENTRO DE LOGISTICA DE MISSEIS E FOGUETES	JOSE EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS	12/05/2026 19:21 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	27/2026	65372.001826/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 65372.001826/2026-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais da **Fundação Getulio Vargas (FGV)** para prestação de serviços educacionais visando à realização de curso de capacitação em **Gestão da Cadeia de Suprimentos aplicada à Logística Militar de Mísseis e Foguetes**, na modalidade híbrida (EaD assíncrono + encontros síncronos), destinado a militares e servidores do Centro Logístico de Mísseis e Foguetes.

O curso terá carga horária aproximada de **40 (quarenta) horas**, com disponibilização em ambiente virtual de aprendizagem.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Treinamento / Qualificação Profissional. Contratação da Fundação Getulio Vargas – FGV para realização de curso de capacitação in company em Gestão da Cadeia de Suprimentos aplicada à Logística de Mísseis e Foguetes, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, destinado a até 45 (quarenta e cinco) militares e servidores do Centro Logístico de Mísseis e Foguetes, contemplando conteúdos voltados ao planejamento	17663	01	R\$ 49.381,20	R\$ 49.381,20

logístico, gestão integrada da cadeia de suprimentos (Supply Chain Management), infraestrutura logística, sistemas de transporte e distribuição, tecnologias aplicadas à logística, funções logísticas integradas e processos de tomada de decisão em ambientes operacionais complexos, na modalidade híbrida, com atividades síncronas e assíncronas.				
--	--	--	--	--

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação pretendida não foi inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, em razão da necessidade superveniente de capacitação técnica especializada do efetivo envolvido nas atividades logísticas estratégicas relacionadas aos sistemas de mísseis e foguetes, circunstância devidamente justificada nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, contemplando a realização de curso de capacitação especializado em Gestão da Cadeia de Suprimentos aplicada à Logística de Mísseis e Foguetes, na modalidade híbrida, destinado ao efetivo do Centro Logístico de Mísseis e Foguetes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas práticas voltadas à redução do consumo de papel, priorização de materiais em formato digital, utilização de ambiente virtual de aprendizagem e adoção de recursos tecnológicos que minimizem impactos ambientais, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Deverá ser priorizada a disponibilização de material didático em formato eletrônico;

4.1.2. Deverão ser utilizados recursos tecnológicos que reduzam a necessidade de impressão de documentos; e

4.1.3. As atividades síncronas e assíncronas deverão, preferencialmente, ocorrer em ambiente virtual de aprendizagem.

Qualificação Técnica

4.2. A instituição contratada deverá possuir experiência comprovada na realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional na área objeto da contratação.

4.2.1. O corpo docente deverá possuir qualificação técnica e acadêmica compatível com os conteúdos ministrados, conforme currículos e documentação apresentados nos autos do processo administrativo.

4.2.2. O curso deverá observar o conteúdo programático, carga horária, metodologia, cronograma e demais especificações constantes da proposta comercial e do programa oficial apresentados pela instituição.

4.2.3. A contratada deverá disponibilizar material didático, acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, suporte acadêmico e certificado de conclusão do curso.

4.2.4. O curso deverá contemplar conteúdos relacionados à gestão da cadeia de suprimentos e logística integrada, abrangendo, dentre outros temas:

4.2.4.1. Gestão da Cadeia de Suprimentos;

4.2.4.2. Logística Integrada;

4.2.4.3. Planejamento Logístico;

4.2.4.4. Gestão de Estoques;

4.2.4.5. Compras e Suprimentos;

4.2.4.6. Transporte e Distribuição;

4.2.4.7. Indicadores de Desempenho Logístico;

4.2.4.8. Supply Chain Management;

4.2.4.9. Pesquisa Operacional aplicada à Logística;

4.2.4.10. Simulação Computacional aplicada à tomada de decisão;

4.2.4.11. Estatística aplicada à Logística;

4.2.4.12. Gestão de Projetos Logísticos;

4.2.4.13. Tomada de decisão em operações logísticas; e

4.2.4.14. Tecnologias aplicadas à logística e à gestão da cadeia de suprimentos.

4.2.5. Conforme documentação apresentada pela Fundação Getulio Vargas, o corpo docente contará com profissional de elevada qualificação técnica e acadêmica, dentre eles o professor Altair dos Santos Ferreira Filho, doutor em Engenharia de Transportes pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e engenheiro civil pelo Instituto Militar de Engenharia – IME, com ampla experiência acadêmica e profissional nas áreas de logística, supply chain management, pesquisa operacional, estatística, simulação computacional e tomada de decisão, tendo atuado como engenheiro militar em atividades de projeto, execução e gestão de obras e planejamentos logísticos, além de exercer funções de coordenação e docência em cursos de graduação, MBA, pós-graduação e mestrado no IME, nas Faculdades Ibmecc e na Fundação Getulio Vargas – FGV, onde implementou e coordenou MBA em Logística na modalidade EaD, possuindo ainda experiência como consultor em projetos desenvolvidos para órgãos e empresas como DNIT, IBP, Transpetro, Metrô do Rio de Janeiro, Governo do Estado de Mato Grosso, Rayovac/Microlite e Vallée, bem como atuação em projetos de engenharia civil e gestão pública no Estado do Rio de Janeiro.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza intelectual e especializada dos serviços contratados, bem como a necessidade de manutenção da qualidade técnica e pedagógica da execução.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza intelectual do objeto, da baixa complexidade operacional da execução contratual e da ausência de riscos significativos à Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que o curso será realizado predominantemente na modalidade híbrida, com utilização de ambiente virtual de aprendizagem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.2. O curso será executado na modalidade híbrida, com atividades síncronas e assíncronas, contemplando conteúdos relacionados ao planejamento logístico, gestão da cadeia de suprimentos, infraestrutura logística, sistemas de transporte, tecnologias aplicadas à logística e processos de tomada de decisão;

5.1.3. O curso possuirá carga horária total de 40 (quarenta) horas, destinadas a até 45 (quarenta e cinco) participantes indicados pela Administração;

5.1.4. A execução compreenderá aulas expositivas, estudos de caso, atividades práticas, debates técnicos e disponibilização de material didático digital;

5.1.5. Ao término do curso, a Contratada deverá emitir certificados de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios mínimos de frequência definidos pela instituição executora.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Centro Logístico de Mísseis e Foguetes e em ambiente virtual de aprendizagem disponibilizado pela Contratada.

5.3. Os serviços serão prestados conforme cronograma a ser definido entre a Administração e a Contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Planejamento e alinhamento prévio do cronograma de execução do curso;

5.3.1.2. Disponibilização de material didático em formato digital;

5.3.1.3. Realização das aulas e atividades previstas no conteúdo programático;

5.3.1.4. Controle de frequência dos participantes; e

5.3.1.5. Emissão dos certificados de conclusão.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e recursos necessários à execução do curso, incluindo:

5.4.1. Material didático em formato digital;

5.4.2. Ambiente virtual de aprendizagem para atividades remotas; e

5.4.3. Recursos audiovisuais necessários à realização das aulas e atividades acadêmicas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Necessidade de capacitação especializada do efetivo envolvido nas atividades logísticas estratégicas relacionadas aos sistemas de mísseis e foguetes;

5.5.2. Capacitação destinada a até 45 (quarenta e cinco) militares e servidores; e

5.5.3. Necessidade de realização de curso customizado às peculiaridades operacionais do Centro Logístico de Mísseis e Foguetes.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se comunicação formal escrita sempre que necessário.

6.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento das condições de execução, fiscalização e acompanhamento contratual.

Preposto

6.6. A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela execução contratual, indicando seus meios de contato e atribuições.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto em tempo integral no local da execução dos serviços, devendo permanecer disponível durante toda a execução contratual.

6.8. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar substituto.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato designado pela Administração, ou por seu substituto legal.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

6.11. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para regularização de eventuais inconsistências.

6.12. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a Contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência.

6.14. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato situações que possam comprometer a execução contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. Verificação do cumprimento da carga horária prevista;

6.15.2. Acompanhamento da execução do conteúdo programático; e

6.15.3. Verificação da emissão dos certificados de conclusão aos participantes.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como eventuais ocorrências administrativas relacionadas ao contrato.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na adoção das providências cabíveis, comunicando o gestor do contrato quando necessário.

6.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada durante toda a execução contratual.

Gestor do Contrato

6.20. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como adotará as medidas necessárias à solução de eventuais ocorrências contratuais.

6.22. O gestor do contrato providenciará os atos necessários à formalização de alterações contratuais, aplicação de sanções, liquidação e pagamento da despesa, quando cabível.

6.23. O gestor do contrato elaborará relatório final quanto à execução do objeto e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição e avaliação da execução dos serviços

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante verificação do cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, da carga horária contratada, da disponibilização do ambiente virtual de aprendizagem, da entrega do material didático, da regularidade da execução das atividades acadêmicas e da emissão do certificado de conclusão do curso.

7.2. Considerando a natureza intelectual e continuada do objeto, a aferição da execução contratual será realizada com base no cumprimento das etapas acadêmicas previstas na proposta comercial e no programa oficial do curso apresentado pela instituição contratada.

7.3. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não executou integralmente a carga horária prevista;

7.3.2. deixou de disponibilizar conteúdo, materiais didáticos, acesso ao ambiente virtual ou suporte acadêmico;

7.3.3. executou os serviços em desacordo com a proposta apresentada ou com qualidade inferior à exigida; ou

7.3.4. deixou de emitir certificado de conclusão ou demais documentos acadêmicos exigidos.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. cumprimento da carga horária prevista para o curso;

7.4.2. disponibilização regular do ambiente virtual de aprendizagem e do material didático;

7.4.3. execução do conteúdo programático constante da proposta apresentada;

7.4.4. regularidade da participação do corpo docente indicado; e

7.4.5. emissão do certificado de conclusão do curso.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência.

7.6. Para fins de recebimento provisório, será considerado como conclusão do objeto a efetiva disponibilização do curso, com a execução da carga horária prevista, acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, disponibilização do material didático e conclusão das atividades acadêmicas previstas.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação formal da Contratada informando a conclusão da execução do objeto.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.

7.9. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante verificação da documentação fiscal, trabalhista e administrativa pertinente.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado pelos fiscais responsáveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial ou no programa oficial do curso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação definitiva do objeto.

7.13. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado emitido pelo gestor do contrato ou comissão designada.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e profissional da Contratada pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém:

I – data de emissão;

II – dados da Contratada e do órgão contratante;

III – descrição do objeto executado;

IV – período de execução;

V – valor a pagar; e

VI – eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

7.18. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta ao SICAF ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.20. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a Contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente pelo IPCA, calculado entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.24. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a ordem bancária correspondente.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação oficial de enquadramento para fazer jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Reajuste

7.27. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

7.28. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.29. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

Cessão de crédito

7.30. Eventual cessão de crédito dependerá de prévia aprovação da Administração, observadas as disposições da legislação vigente e a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.5 a 8.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;

8.2.4.3. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial;

8.2.4.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nas hipóteses de retardamento injustificado da execução do objeto;

8.2.4.5. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. As notificações e comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pela empresa na proposta comercial e no SICAF.

8.8.2. Os endereços eletrônicos cadastrados serão considerados válidos para todos os efeitos legais, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações regularmente encaminhadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos causados à Administração; e

8.9.5. a existência de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular prática ilícita, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

8.12. A Administração deverá registrar as penalidades aplicadas no SICAF, bem como nos cadastros oficiais pertinentes, quando cabível.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos da Contratada resultantes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de notória especialização, inviabilizando a competição.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, conforme pesquisa de preços e documentação constante do processo administrativo.

9.4. O contratado deverá apresentar proposta comercial contendo o valor global da contratação, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

9.5. A Administração realizará análise da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados pelo mercado e com contratações similares realizadas pela futura contratada junto a outros órgãos e entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada.

9.6. A proposta deverá contemplar todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, deslocamentos, hospedagens, certificados e demais custos diretos e indiretos.

9.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrarem viabilidade de execução do objeto contratado ou que apresentarem valores incompatíveis com os praticados no mercado.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.30. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.31. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social, sob pena de inabilitação.

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser comprovado mediante apresentação das demonstrações contábeis exigidas na forma da lei.

9.35. Não se aplica ao objeto da presente contratação, em razão de não se tratar de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou contrato de grande vulto que justifique a exigência de relação de compromissos assumidos pelo fornecedor.

9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.37. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.37.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.38. Não se aplica ao objeto da presente contratação, tendo em vista que não há exigência de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente para a execução do objeto.

9.38.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

9.39. Não se aplica ao objeto da presente contratação, considerando que não há requisitos técnicos específicos previstos em legislação especial para a execução do objeto contratado.

Qualificação Técnico-Operacional

9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.40.1.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação.

9.40.1.2. Não se aplica ao objeto da presente contratação, tendo em vista que não há previsão de postos de trabalho vinculados à execução contratual.

9.40.1.3. A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante apresentação de documentos que demonstrem a experiência da contratada na realização de cursos de capacitação e treinamento compatíveis com o objeto da contratação.

9.40.2. Serão admitidos atestados ou documentos equivalentes que comprovem a aptidão da contratada para execução de objeto compatível com a presente contratação.

9.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.40.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.40.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.44. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação:

9.44.1. Para o responsável técnico pela execução dos serviços: comprovação de experiência em prestação de serviços de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento profissional ou cursos compatíveis com o objeto desta contratação;

9.44.2. Para o(s) instrutor(es), docente(s) ou coordenador(es) acadêmico(s): comprovação de qualificação técnica e experiência compatível com a área temática do curso contratado;

9.44.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto contratual, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.45. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, quando aplicável, que possam impactar a disponibilidade dos profissionais indicados para execução do objeto.

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.490. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.53. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.53.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.53.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.53.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.53.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.53.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.53.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.53.6.1. ata de fundação;

9.53.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.53.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.53.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.53.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.53.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.53.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a presente contratação, é de **R\$ 49.381,20 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

10.2. A estimativa de custos levou em consideração os valores constantes da proposta técnico-comercial nº 2026.00160-01 V2, referente ao curso “Gestão da Cadeia de Suprimentos (40h)”, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

10.3. O valor da contratação compreende a execução integral do curso, incluindo material didático digital, disponibilização do ambiente virtual de aprendizagem, tutoria, suporte técnico, certificação dos participantes e demais encargos necessários à plena execução contratual.

10.4. Conforme proposta apresentada, o pagamento será realizado em **01 (uma) parcela**, após a realização do curso e emissão da respectiva nota fiscal.

10.5. A estimativa do valor da contratação possui compatibilidade com os preços praticados no mercado especializado de educação corporativa, observando-se a notória especialização da contratada e a natureza singular do objeto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Gestão/Unidade:** 00001 / 160432;
- **Fonte de Recursos:** 1000000000;
- **Programa de Trabalho (PTRES):** 171397;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Plano Interno:** E6SUSOLCURS.

11.3. A indicação da dotação orçamentária detalhada ficará condicionada à emissão da respectiva Nota de Crédito e posterior emissão da Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias da Unidade Gestora.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o valor estimado da contratação, caso adotado caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Formosa-GO, 12 de maio de 2026.

CESAR MITSUO KANEKAVA - Cap
Membro da Comissão de Contratação

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, consistente em Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da contratada e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pela contratada implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. a contratada se vincula à sua proposta, ao Termo de Referência e aos demais documentos constantes do processo administrativo.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

3.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação pertinente;

3.1.7. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;

3.1.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

4.2. São obrigações da contratada:

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta;

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

4.2.3. Comunicar ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;

4.2.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante;

4.2.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

4.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.2.8. Cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável;

4.2.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas verificadas na execução dos serviços;

4.2.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

5.4. A contratada deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

6.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

6.3.1. ficará ela constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis;

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O termo de extinção deverá conter:

6.5.1. relação dos serviços executados;

6.5.2. relação dos pagamentos efetuados;

6.5.3. eventuais multas e indenizações.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As alterações poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios decorrentes da execução da presente contratação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV**, inscrita no CNPJ nº **33.641.663/0001-44**, doravante denominada **CONTRATADA**, declara, para os devidos fins, que está ciente e concorda integralmente com as disposições, condições e obrigações previstas no **Termo de Referência**, na **Proposta Técnico-Comercial nº 2026.00160-01 V2 – Gestão da Cadeia de Suprimentos (40h)**, no **instrumento substitutivo ao contrato (Nota de Empenho, quando aplicável)** e nos demais documentos constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2026**, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declara, ainda, que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados no âmbito do respectivo processo administrativo de contratação, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições técnicas, operacionais, comerciais e pedagógicas constantes da proposta apresentada.

_____, _____ de _____ de 2026 .

João Lins Pereira Filho

Diretor Executivo FGV In Company – IDE

15. Despacho

Considerando a regular instrução processual e o atendimento aos requisitos legais, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, da **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV**, CNPJ nº **33.641.663/0001-44**, visando à realização do curso **“Gestão da Cadeia de Suprimentos (40h)”**, no valor total de **R\$ 49.381,20 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, conforme documentação constante dos autos.

Determino o prosseguimento dos procedimentos administrativos cabíveis.

TIAGO PEDREIRO DE LIMA – Ten Cel
Comandante do C Log Msl Fgt

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CESAR MITSUO KANEKAVA
Membro da comissão de contratação